



DECRETO Nº 221/2010

Aprova o loteamento fechado denominado “**RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 8294/2010, por “**FRANÇOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do Loteamento Fechado denominado “**RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 21.999, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 21.999, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.7-A-2-B-1, da subdivisão do lote nº.7-A-2-B, da subdivisão do lote nº.7-A-2, estes da subdivisão do lote nº.07, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 105.560,00m² (cento e cinco mil quinhentos e sessenta metros quadrados), no qual será implantado o loteamento fechado, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20104039444;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez da pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 221/2010

FI 02

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;
- III – Licença Prévia nº **24655**, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 31 de agosto de 2010, com validade até 31 de agosto de 2011;
- IV – declaração fornecida pela Concessionária - Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública está concluída e de acordo com as normas exigidas;
- V – declaração fornecida Concessionária - Sanepar, informando que a rede de distribuição de água potável e esgoto sanitário estão concluídas e de acordo com as normas exigidas;
- VI – declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo, informando que a rede de galeria de água pluvial, pavimentação asfáltica e arborização estão concluídas de acordo com as normas exigidas.
- VII – Certidão Negativa de Débito nº 0410//10, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 26 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras Urbanismo e Habitação, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento fechado, destinado a residências, denominado **“RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS”**, constituído pelo lote de terras nº.7-A-2-B-1, da subdivisão do lote nº.7-A-2-B, da subdivisão do lote nº.7-A-2, estes da subdivisão do lote nº.07, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 105.560,00m² (cento e cinco mil quinhentos e sessenta metros quadrados), no qual será implantado o loteamento fechado, que encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004; sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 221/2010

FI 03

I – 05 (cinco) quadras, divididas em 143 (cento e quarenta e três) lotes, que perfazem a área total de 62.506,32m² (sessenta e dois mil quinhentos e seis vírgula trinta e dois metros quadrados);

II – Avenida Projetada “A”, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Prolongamento da Rua Gaivota, Prolongamento da Uirapurú, com área total de 29.073,40m² (vinte nove mil e setenta e três vírgula quarenta metros quadrados);

III – Área de Proteção Permanente com 13.580,68 m² (treze mil quinhentos e cinquenta e oitenta vírgula sessenta e oito metros quadrados);

IV - Estacionamento com área de 324,00m² (trezentos e vinte quatro metros quadrados)

V – Faixa da Galeria de águas Pluviais, com área de 75,60 m² (setenta e cinco vírgula sessenta metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 7,5% (sete vírgula cinco por cento) e critérios de transferência de potencial construtivo; da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Avenida Projetada “A”, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Prolongamento da Rua Gaivota, Prolongamento da Uirapurú, com área total de 29.073,40m² (vinte nove mil e setenta e três vírgula quarenta metros quadrados);

II – Área de Proteção Permanente com 13.580,68 m² (treze mil quinhentos e cinquenta e oitenta vírgula sessenta e oito metros quadrados);

III - Estacionamento com área de 324,00m² (trezentos e vinte quatro metros quadrados)

IV – Faixa da Galeria de águas Pluviais, com área de 75,60 m² (setenta e cinco vírgula sessenta metros quadrados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 221/2010

FI 04

§ 1º. De conformidade com a Lei Municipal nº.2.288 de 09 de junho de 2000, e o "Termo de Compromisso" firmado com o município de Umuarama Pr., em 23 de janeiro de 2001, a doação dos 7,5% (sete vírgula cinco por cento) e critérios de transferência de potencial construtivo; da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários respectivamente, é incorporado ao patrimônio público Municipal, a seguinte área:

V – Lote nº 7/A-2-B/2-B, da subdivisão do lote nº. 7/A-2-B/2, da subdivisão do lote nº.7/A-2-B, da subdivisão do lote nº.7/A-2, estes da subdivisão do lote nº.07, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 5.039,00m² (cinco mil e trinta e nove metros quadrados), matrícula do CRI - 2º Ofício sob nº 22.071, já utilizado pelo Município de Umuarama na área e lazer do "Lago Aratimbó"

§ 2º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos I, II, III, IV e o lote do (§ 1º) inciso V, deste artigo.

§ 3º. O lote constante do § 1º inciso V deste artigo, já é objeto de equipamento público para fins de , lazer , ocupado pelo lago "Aratimbó".

§ 4º. Fica condicionada a Concessão de Uso dos Bens Públicos, conforme estabelece o Capítulo IV da Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, à formação da sociedade civil representante dos proprietários de imóveis deste loteamento.

Art. 5º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 221/2010

FI 05

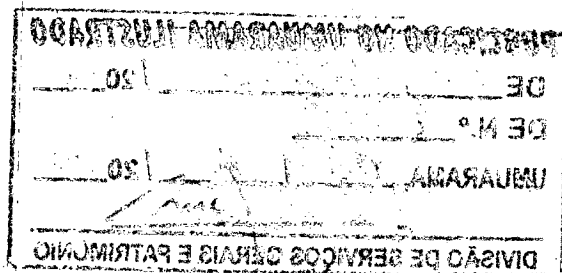
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de setembro de 2010.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

MARCIO VALDINEY SILVESTRE MAIA
Secretário de Obras Urbanismo e Habitação





SECRETARIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



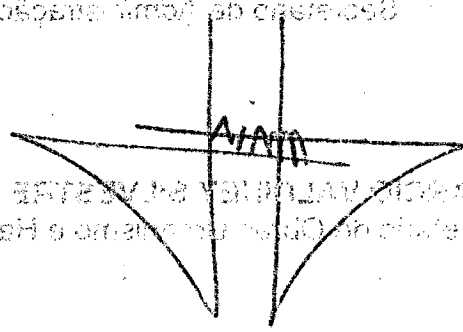
3917

... e ...
... de ...

...
...

[Handwritten Signature]

...
...



...
...

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO		
DE	<i>08</i> / <i>Outubro</i>	20 <i>10</i>
DE N.º	<i>8999</i>	
UMUARAMA,	<i>08</i> / <i>10</i>	20 <i>10</i>
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO		